



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PARECER Nº 1740/2019 DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 767/2013.

Trata-se de projeto de lei de autoria do nobre Vereador Alfredinho, que "Altera a Lei 11.614/1994, com alterações da Lei 13.776/2004, a fim de conceder isenção de pagamento de IPTU aos imóveis que especifica".

O Projeto concede isenção ou desconto do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU à imóvel alugado para fins residenciais a aposentado ou pensionista, bem como para beneficiário de renda mensal vitalícia paga pelo INSS e de beneficiário do Programa Social do Idoso ou outro que venha substituí-lo.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela Legalidade do Projeto, apresentando Substitutivo para estabelecer o mesmo teto de valor do imóvel sujeito a isenção no caso do proprietário ser aposentado além de dispositivos que tratam da vigência da lei no ano em que for considerado o impacto da isenção na receita e do atendimento à Lei de Responsabilidade Fiscal.

O autor ao justificar o projeto de lei em questão, assevera que as medidas propostas visam corrigir uma injustiça, uma vez que os proprietários aposentados contam com o benefício da isenção do IPTU, enquanto os aposentados que não são proprietários e precisam morar de aluguel não contam com o mesmo benefício.

Consultado, o Executivo apontou que a isenção beneficiará o proprietário do imóvel que é o sujeito passivo do imposto e acrescentou que não é possível calcular o impacto orçamentário por falta de informações e ainda que as medidas propostas não são operacionais.

Observando o que ocorre usualmente nos contratos de aluguel, vemos que o custo do imposto predial é repassado ao inquilino, assim não há como negar que a isenção como proposta tem relevância social e questões operacionais e financeiras podem ser mais bem estudadas nas Comissões de Administração Pública e de Finanças e Orçamento.

Portanto, frente a tais considerações e ao mérito que cabe a esta Comissão se pronunciar, consideramos o Projeto de Lei adequado para prosseguimento na forma do Substitutivo apresentado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, em 02/10/2019.

Dalton Silvano (DEM) - Presidente

Arselino Tatto (PT)

Camilo Cristófar (PSD)

José Police Neto (PSD) - Relator

Souza Santos (PRB)

Toninho Paiva (PR)

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 03/10/2019, p. 125

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.saopaulo.sp.leg.br.

RETIFICAÇÃO

Na publicação havida no Diário Oficial da Cidade em 03/10/2019, página 125, coluna 4, leia-se como segue, e não como constou, o cabeçalho do Parecer da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente sobre o PL767/2013:

**PARECER Nº 1741/2019 DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA,
METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI Nº
767/2013.**

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 11/10/2019, p. 99

Para informações sobre este documento, visite o site www.saopaulo.sp.leg.br.